



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2022
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário Por Item
PROCESSO LC: 1592

Edital de Pregão Presencial para a contratação de empresa para serviços de transporte escolar.

O Prefeito Municipal de São Gabriel/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** (Horário de Brasília), do dia **09 de janeiro de 2023**, na *Sala de Licitações da Diretoria de Compras*, localizada na Rua João Manoel, nº 508, centro, se reunirão o *Pregoeiro* e a *Equipe de Apoio*, designados pela **Portaria do Pregão**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa (s) para prestação de serviços de transporte escolar, de acordo com as necessidades do Município, conforme *Item 1* deste edital, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93** (Lei de Licitações), **Lei Complementar nº 123/2006** e do **Decreto Municipal nº 274/2007**, de 31 de dezembro de 2007 (Pregão).

1. DO OBJETO E OUTRAS OBSERVAÇÕES

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme abaixo especificado e de acordo com os anexo a este edital:

Item	Quant.	Und.	Especificação
1	25.300,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA MARIA MANOELA
2	26.400,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA SANTA CATARINA
3	24.200,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PONTAS DO SALSO
4	24.200,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA ASSENTAMENTO CAIBOATÉ
5	19.800,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA ARVOREDO
6	26.400,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PAU FINCADO
7	19.800,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA CANTA GALO
8	22.000,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA VON BOCK
9	24.200,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA CRISTO REI
10	26.400,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA CAMARA FAGUNDES
11	26.400,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA MADRE TERRA
12	26.400,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA RESERVA
13	26.400,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA REFUGIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

14	21.164,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PASSO DO IVO
----	-----------	----	---

(* Quantidades de km estimada para 11 meses (ano letivo))

Observações:

1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação deste edital, sendo vedada a subcontratação dos serviços, seja parcial ou total.

2. **ATENÇÃO** ao disposto no **item 4.3** deste edital, os documentos expressos neste item **deverão ser apresentados fora dos envelopes**, por ocasião do credenciamento dos licitantes.

3. É de obrigação do contratado manter seus veículos e condutores dentro das normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, lei nº 9.503 e decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, e suas resoluções.

3.1. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, deverão seguir o disposto no art. 136 e seus incisos e art. 137 do Código Nacional de Trânsito.

3.2. Os condutores dos veículos deverão satisfazer o que está elencado no art. 138 e seus incisos, art. 329 – Resolução 789/94 e 55/98 – Resolução 50/98 art. 34 do CNT.

3.3. A *Secretaria Municipal de Educação* deverá designar, por ocasião da assinatura contrato, um fiscal para o referido instrumento.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no *item 7*. deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2022
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2022
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento de identidade**.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o *item 3.1.* deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

- a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5)** registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; **ou**

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Modelo – *Anexo VI*).

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa. (CONTRATO SOCIAL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos do pregoeiro.

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.1. 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de que se enquadram no limite de receita referido anteriormente.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n^{os} 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro ao abrir a sessão, chamará as empresas para o credenciamento:

a) apresentação da **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo – Anexo VII)** – documento obrigatório para participação do certame, podendo, em sua ausência, ser sanado a próprio punho pelo representante da empresa, estando o mesmo presente;

b) comprovação, por meio de **INSTRUMENTO PRÓPRIO + CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA + IDENTIDADE**, concedendo poderes para formulação de ofertas e lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame – TRATA-SE DO CREDENCIAMENTO EM SI PARA MANIFESTAÇÃO DURANTE O CERTAME;

c) apresentação da **DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**, quando for o caso, conforme itens 3.6 e 3.6.1. (Modelo – Anexo VIII) OU **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL – PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. ESTE DOCUMENTO É IMPRESCINDÍVEL PARA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.**

Observações Importantes:

1. Os documentos acima expostos **devem ser apresentados fora dos envelopes.**
2. No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também **deverá ser enviada a declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, Anexo VII, fora dos envelopes nºs 1 e 2, bem como o constante na alínea c, do item anterior.**
3. Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Item 3 – Da Representação e Do Credenciamento.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição da linha escolar ofertada;
- c) **preço por quilômetro rodado por item**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação 1: *Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Observação 2: O preço estimado constante do Anexo I deste edital considera-se **PREÇO MÁXIMO** a ser pago pela Administração ao final da sessão de lances.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços **até 10 % (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, **03 (três) ofertas nas condições definidas** no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, **até o máximo de 03 (três)**, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4**.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de **1 min (um minuto)** para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance é considerada livre. Todavia, fica a critério do Pregoeiro estipular limite de lances no caso dos licitantes apresentarem valores irrisórios.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **item 13** deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por item**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 5**;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: *Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.*

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **EMPATE FICTO**, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.6.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE N° 02**, os seguintes documentos:

7.1.1. *Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 (modelo em anexo V);*

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) *registro comercial, no caso de empresa individual;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1. Os documentos de habilitação jurídica que forem apresentados na hora do credenciamento, não precisam constar do envelope 02 – Documentos para Habilitação.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como cumprimento com os Encargos Sociais instituídos em Lei, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

b) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4. *Declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (**modelo em anexo IV**);*

7.1.5. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.*

7.1.6. *Comprovação de que o (s) condutor (es) pertence (m) ao seu quadro permanente de funcionários, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato Social, na data prevista para a abertura da licitação;*

7.1.7. *Atestado (s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando desempenho anterior de transporte de pessoas;*

7.1.8. *Certidão Negativa em matéria falimentar e concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, em prazo não anterior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu *Certificado de Registro de Fornecedor (CRC)*, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação 1: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, constantes no *subitem 7.1.3.*, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

Observação 2: Quanto ao documento constante no **subitem 7.1.4. a 7.1.8.**, mesmo a licitante cadastrada no Município deverá apresentá-los dentro do **Envelope n° 02.**

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.6.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis (alterado pela Lei Complementar n° 147/2014)**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. A manter a não-regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará a inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea “a”, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **menor preço unitário por item** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de **03 (três) dias consecutivos**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **03 (três) dias úteis**, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS - Os serviços terão início em **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de recebimento da *Ordem de Serviço* emitida pela *Secretaria Municipal de Educação*.

10.4. PRAZO DO CONTRATO - O prazo de vigência do contrato será **até o final do ano letivo de 2023**, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

10.5. As licitantes vencedoras deverão realizar o **Laudo de Vistoria** do veículo junto a **Secretaria Municipal de Educação**, até **03 (três) dias úteis** antes da assinatura contrato. Laudo este que será realizado por *Engenheiro Mecânico* indicado pelo Município, sendo que as despesas com o Laudo ocorreram por conta da empresa vencedora.

10.6. No momento da assinatura do contrato, as licitantes vencedoras deverão apresentar **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo** válido para cada veículo ofertado nos itens da licitação.

10.7. As licitantes vencedoras deverão, por ocasião da assinatura do contrato, apresentar fotos do (s) veículo (s) e todos os demais documentos necessários que forem solicitados e que demonstram a regularidade dos mesmos, bem como apresentar comprovação de que o (s) veículo (s) pertence (m) ao proprietário da (s) empresa (s) licitante (s).

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. Do contrato deverá constar as seguintes obrigações:

11.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

11.1.2. Cumprir os horários e itinerários fixados pela *Secretaria Municipal de Educação*.

11.1.3. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.4. **Iniciar os serviços até 24 horas após o recebimento da *Ordem de Serviço* emitida pela *Secretaria Municipal de Educação*.**

11.1.5. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município quando da execução dos serviços.

11.1.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

11.1.7. Os veículos de transporte escolar, antes da assinatura do contrato, serão vistoriados pelo Município, quanto aos aspectos de segurança, conservação e comodidade aos usuários e deverão submeter-se a vistoria semestrais regularmente, de acordo com a legislação de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

11.1.7.1. A frequência das vistorias veiculares poderá ter seu prazo reduzido, para atender à necessária segurança.

11.1.7.2. O Município, através da *Secretaria Municipal de Educação*, emitirá semestralmente autorização para os veículos aprovados para os serviços, que deverá ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pelo Município, para conhecimento dos usuários dos respectivos veículos.

11.1.8. Os veículos de Transporte Escolar deverão estar equipados com tacógrafo, sendo necessário apresentar relatório mensal, acompanhado do disco diagrama, referente aos dias letivos, para que seja comprovada a quilometragem percorrida.

11.1.9. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público.

11.1.9.1. Caso a contratada persista com o transporte de estranhos que não sejam alunos, a mesma será notificada expressamente da falta, e na terceira notificação poderá ser rescindido o contrato.

11.1.10. – DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS - A contratada, ao substituir o veículo ou motorista, deverá consultar a *Secretaria Municipal de Educação*, indicando o veículo ou motorista a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

11.1.10.1. No caso do mesmo ficar impossibilitado para realizar o transporte, seja por estragar ou qualquer outro defeito, ou ainda por encontrar-se em manutenção, deverá a empresa contratada providenciar imediatamente sua substituição por outro veículo vistoriado.

11.1.10.2. A empresa vencedora de uma determinada linha, que exige um determinado veículo no ato da licitação pela quantidade de alunos, poderá substituir o tamanho do veículo no decorrer do ano letivo, em decorrência da possível alteração do número total de estudantes, desde que seja providenciada uma nova planilha de custos, com conseqüente alteração do valor do quilômetro rodado.

11.1.11. Os veículos contratados deverão ser emplacados no Município da Contratante, progressivamente, por ocasião do licenciamento anual dos mesmos.

11.1.12. Os veículos contratados deverão estar pintados na cor branca, faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com dístico **ESCOLAR**, em preto.

11.1.13. As licitantes vencedoras terão um prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se adequarem no que foi exigido no item 11.1.12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

11.1.14. As licitantes vencedoras deverão apresentar veículos com **idade máxima de 20 (vinte) anos**, devendo ser declarado o seu ano de fabricação, a mesma idade deverá ser mantida durante o período de vigência do contrato. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto, ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

11.1.15. As linhas de Transporte Escolar, no transcorrer do ano letivo, poderão sofrer alterações quanto ao seu itinerário, bem como sua quilometragem, podendo ainda ser canceladas, conforme constatações e determinações da *Secretaria Municipal de Educação*.

11.1.16. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato é de responsabilidade do contratado.

11.1.17. É de obrigação do contratado manter seus veículos dentro das normas estabelecidas pelo **Código Nacional de Trânsito**, em seu artigo 136 e seus incisos e art. 137.

11.1.18. A(s) licitante(s) vencedor(as), deverão manter na sede do Município uma unidade que a (s) represente (escritório).

11.2. No momento da assinatura do contrato, os condutores de veículos destinados ao transporte de escolares deverão satisfazer os requisitos previstos no **CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO** e **RESOLUÇÕES DO CONTRAN**, em especial:

11.2.1. Ter idade mínima ou superior a 21 anos - CTB, art. 138, I;

11.2.2. Ter habilitação na categoria "D" para transporte de passageiros cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluindo o motorista - CTB, art. 138, II e art. 413, IV;

11.2.3. Não poderão ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses - CTB, art. 138, IV e art. 145;

11.2.4. Deverão ter sido aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de prática veicular em situação de risco - CTB, art. 138, V e art. 145, IV, respeitando a reciclagem obrigatória prevista na Res. CONTRAN 57/98, anexo 9;

11.2.5. Deverão apresentar, **no ato da assinatura do contrato**, ***Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal*** relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores - CTB, art. 329;

11.2.6. **No ato da assinatura do Contrato** deverá ser apresentado a ***Apólice de Seguro para passageiros e terceiros***;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

11.2.7. O contratado que empregar condutores para operar sua frota de veículos é obrigado a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização CONTRAN - CTB, art. 150, parágrafo único;

11.2.8. Os condutores deverão, também, freqüentar cursos, treinamentos, palestras e similares quando promovidos pela contratante.

11.2.9. Fica registrado que quaisquer das linhas licitadas e contratadas poderão ser canceladas por ocasião da aquisição por parte do Município de veículos novos que atenderão as necessidades administrativas.

11.2.10. Fica autorizado ao Município, a qualquer momento durante a execução do contrato, a instalar Sistema de Monitoramento Eletrônico de Gestão de Frotas nos ônibus.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do presente contrato será efetuado **em até 40 (quarenta) dias**, mediante apresentação do atestado comprobatório de realização das viagens, fornecidos pela **Secretaria Municipal da Educação**, mensurados por Km efetivamente percorridos, acompanhado do disco diagrama, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota Fiscal, devendo a despesa correr à conta das seguintes rubricas orçamentárias e respectivos desdobramento das despesas no Sistema LCCETIL:

SECRETARIA	DESPESA
SEME	906, 898

12.2. Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das Guias de recolhimento do **FGTS** e **INSS** dos empregados ligados diretamente com a execução do objeto contratado.

12.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

12.5. A nota fiscal/fatura é de inteira responsabilidade da licitante vencedora, cuja emissão da nota deve ser relativa à sua atividade (fornecedor ou prestador de serviço), bem como atendendo à validade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

12.6. REAJUSTE DE PREÇOS - Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta. Após esse período o reajuste será calculado de acordo com a variação do IPC-FIPE.

12.7. ALTERAÇÃO DE QUILOMETRAGEM

12.7.1. No decorrer do ano letivo, caso ocorra a mudança de endereço/localidade ou a chegada/saída de estudantes na linha licitada, provocará alteração na quilometragem total, podendo sofrer um acréscimo de no máximo 25% do total de quilômetros licitados.

12.7.2. No decorrer do ano letivo, em dias excepcionais, a empresa poderá realizar uma quilometragem superior a prevista no contrato e nos aditivos. Entende-se por dias excepcionais, aqueles que a empresa realiza a linha normalmente até a escola e, posteriormente, necessita transportar os estudantes para eventos culturais, científicos, esportivos e/ou pedagógicos em outros lugares (na cidade ou no campo), provocando alteração na quantidade total de quilômetros rodados no dia. Os dias excepcionais precisam ser devidamente justificados pelas escolas.

12.8. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12 % (doze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ensejará notificações expressas à (s) licitante (s) vencedora (s), sendo que a terceira notificação poderá ser causa de rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, e/ou impugnações, ***deverão ser solicitadas por escrito***, ao Município de São Gabriel, Setor de Licitações da Diretoria de Compras, sito na Rua João Manoel, nº 508 -, ou pelos telefones (55) 3237-1374, ramal 253 ou (55) 3237-1376, no horário de expediente da Prefeitura, **ou** por e-mail (solicitar e-mail via telefone), preferencialmente, ***com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes***.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações e Contratos.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, conforme o expresso no *Artigo 32 da Lei nº 8.666/93*. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

14.6. Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia autenticada.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.11. Constituem anexos deste edital:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Proposta;

III – Minuta de Contrato;

IV - Modelo de Declaração de idoneidade;

V – Modelo de Declaração de cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

VI – Modelo de Credenciamento;

VII – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento à Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas – item 3.6.1);

IX – Mapa do trajeto.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 25 de novembro de 2022.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 01 - TRANSPORTE ESCOLAR – VEÍCULO: MÍNIMO 20 LUGARES

- ITINERÁRIO: **LINHA MARIA MANOELA**
- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA NO DIA: 115
- MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS: 10
- DESTINO: ALUNOS MORADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA MANOELA.

ITEM 02 - TRANSPORTE ESCOLAR – VEÍCULO: MÍNIMO 25 LUGARES

- ITINERÁRIO: **LINHA RINCÃO DE SANTA CATARINA**
- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA NO DIA: 120
- MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS: 18
- DESTINO: ALUNOS MORADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE ENSINO FUNDAMENTAL MASCARENHAS DE MORAES.

ITEM 03 - TRANSPORTE ESCOLAR – VEÍCULO: MÍNIMO 20 LUGARES

- ITINERÁRIO: **LINHA PONTAS DO SALSO**
- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA NO DIA: 110
- MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS: 10
- DESTINO: ALUNOS MORADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE ENSINO FUNDAMENTAL BALTAZAR TEIXEIRA.

ITEM 04 - TRANSPORTE ESCOLAR – VEÍCULO: MÍNIMO 25 LUGARES

- ITINERÁRIO: **LINHA ASSENTAMENTO CAIBOATÉ**
- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA NO DIA: 110
- MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS: 18
- DESTINO: ALUNOS MORADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE ENSINO FUNDAMENTAL CATÃO PERES.

ITEM 05 - TRANSPORTE ESCOLAR – VEÍCULO: MÍNIMO 38 LUGARES

- ITINERÁRIO: **LINHA ARVOREDO**
- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA NO DIA: 90
- MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS: 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- DESTINO: ALUNOS MORADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE ENSINO FUNDAMENTAL JERÔNIMO MACHADO.

ITEM 06 - TRANSPORTE ESCOLAR – VEÍCULO: MÍNIMO 38 LUGARES

- ITINERÁRIO: **LINHA PAU FINCADO**

- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA NO DIA: 120

- MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS: 18

- DESTINO: ALUNOS MORADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE ENSINO FUNDAMENTAL JERÔNIMO MACHADO.

ITEM 07 - TRANSPORTE ESCOLAR – VEÍCULO: MÍNIMO 38 LUGARES

- ITINERÁRIO: **LINHA CANTA GALO**

- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA NO DIA: 90

- MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS: 18

- DESTINO: ALUNOS MORADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE ENSINO FUNDAMENTAL JERÔNIMO MACHADO.

ITEM 08 - TRANSPORTE ESCOLAR – VEÍCULO: MÍNIMO 22 LUGARES

- ITINERÁRIO: **LINHA VON BOCK**

- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA NO DIA: 100

- MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS: 18

- DESTINO: ALUNOS MORADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE ENSINO FUNDAMENTAL VICTÓRIA CHIAPETTA.

ITEM 08 - TRANSPORTE ESCOLAR – VEÍCULO: MÍNIMO 22 LUGARES

- ITINERÁRIO: **LINHA VON BOCK**

- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA NO DIA: 100

- MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS: 18

- DESTINO: ALUNOS MORADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE ENSINO FUNDAMENTAL VICTÓRIA CHIAPETTA.

ITEM 09 - TRANSPORTE ESCOLAR – VEÍCULO: MÍNIMO 45 LUGARES

- ITINERÁRIO: **LINHA CRISTO REI**

- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA NO DIA: 110



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS: 18
- DESTINO: ALUNOS MORADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO ATÉ A ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA.

ITEM 10 - TRANSPORTE ESCOLAR – VEÍCULO: MÍNIMO 20 LUGARES

- ITINERÁRIO: **LINHA CAMARÁ FAGUNDES**
- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA NO DIA: 120
- MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS: 10
- DESTINO: ALUNOS MORADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA MANOELA.

ITEM 11 - TRANSPORTE ESCOLAR – VEÍCULO: MÍNIMO 15 LUGARES

- ITINERÁRIO: **LINHA MADRE TERRA**
- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA NO DIA: 120
- MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS: 18
- DESTINO: ALUNOS MORADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE ENSINO FUNDAMENTAL MASCARENHAS DE MORAES.

ITEM 12 - TRANSPORTE ESCOLAR – VEÍCULO: MÍNIMO 38 LUGARES

- ITINERÁRIO: **LINHA RESERVA**
- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA NO DIA: 120
- MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS: 18
- DESTINO: ALUNOS MORADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO ATÉ AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA.

ITEM 13 - TRANSPORTE ESCOLAR – VEÍCULO: MÍNIMO 38 LUGARES

- ITINERÁRIO: **LINHA REFÚGIO**
- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA NO DIA: 120
- MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS: 18
- DESTINO: ALUNOS MORADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO ATÉ AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA.

ITEM 14 - TRANSPORTE ESCOLAR – VEÍCULO: MÍNIMO 38 LUGARES

- ITINERÁRIO: **LINHA PASSO DO IVO**
- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA NO DIA: 96,2
- MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS: 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- DESTINO: ALUNOS MORADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE ENSINO FUNDAMENTAL BALTAZAR TEIXEIRA.

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO

OBS.: Será considerado para fins de julgamento o MENOR valor UNITÁRIO POR ITEM, para o qual a licitante ofertará seus lances.

Item	Quant.	Und.	Especificação	Custo Unitário R\$
1	1,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA MARIA MANOELA	11,85
2	1,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA SANTA CATARINA	8,11
3	1,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PONTAS DO SALSO	12,33
4	1,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA ASSENTAMENTO CAIBOATÉ	8,38
5	1,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR- LINHA ARVOREDO	10,88
6	1,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PAU FINCADO	9,02
7	1,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA CANTA GALO	10,10
8	1,00	KM	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA VON BOCK	8,63
9	1,00	KM	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA CRISTO REI	9,40
10	1,00	KM	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA CAMARA FAGUNDES	10,84
11	1,00	KM	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA MADRE TERRA	7,07
12	1,00	KM	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA RESERVA	9,44
13	1,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA REFUGIO	9,10
14	1,00	KM	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PASSO DO IVO	13,46

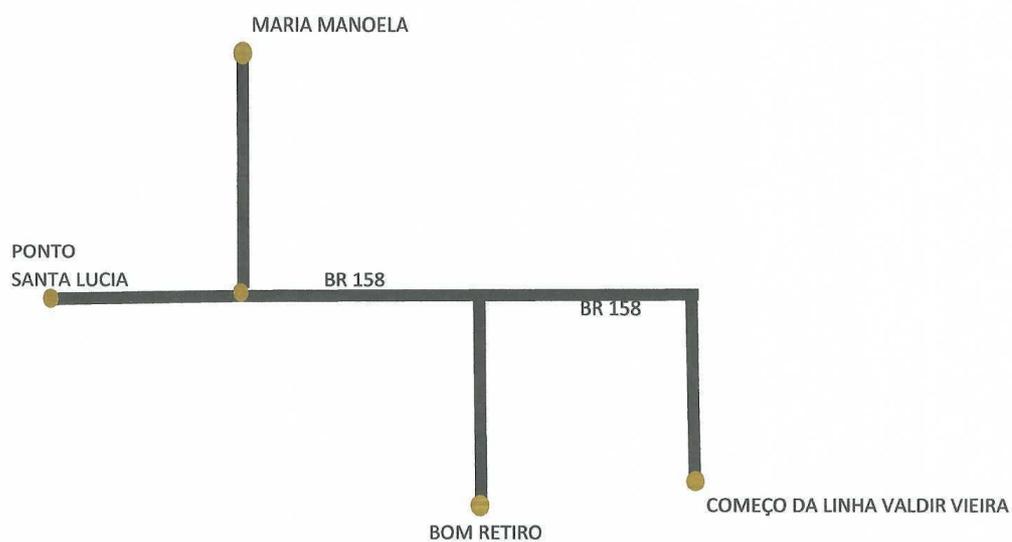


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

LINHA MARIA MANOELA



TOTAL DE KM / DIA

115 KM

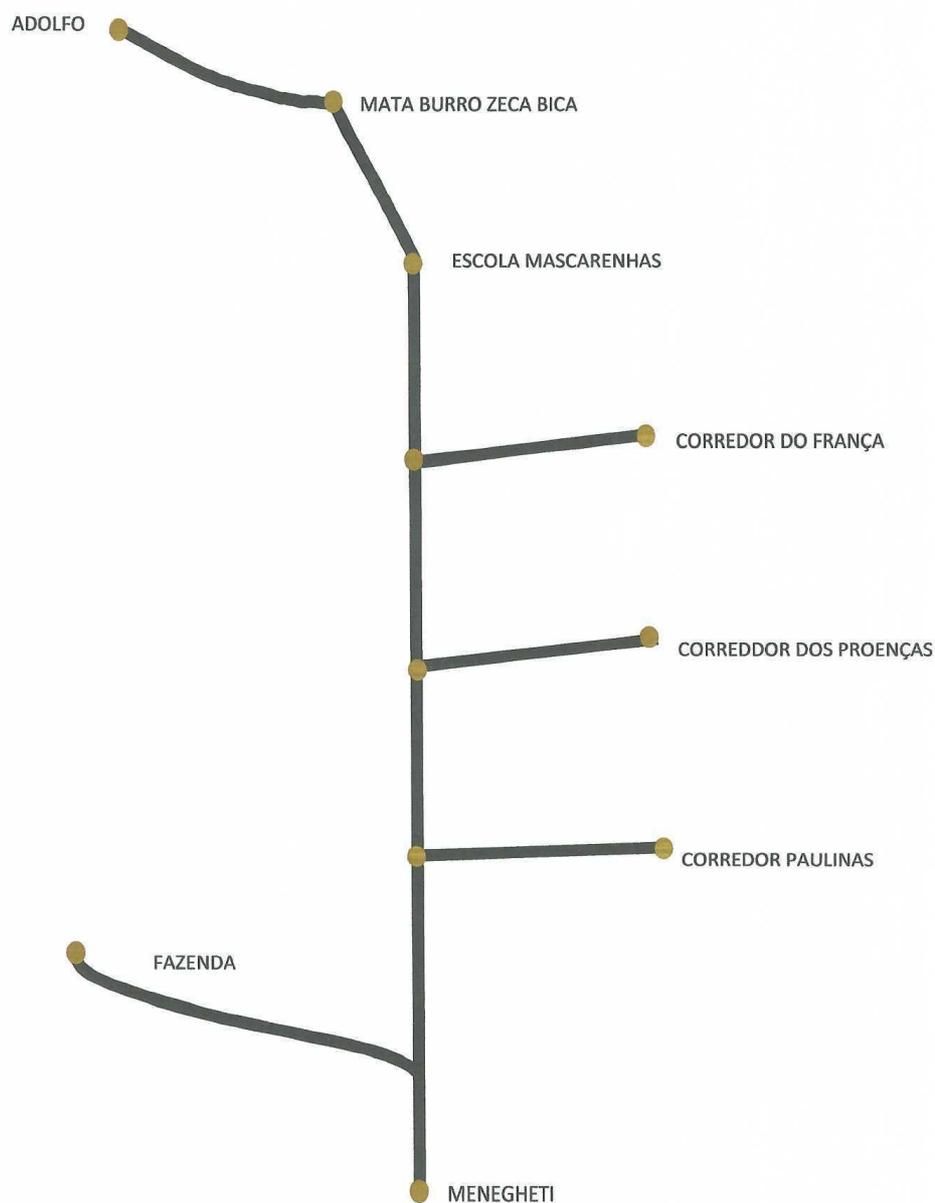


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

LINHA RINCÃO SANTA CATARINA



TOTAL DE KM / DIA
120 KM

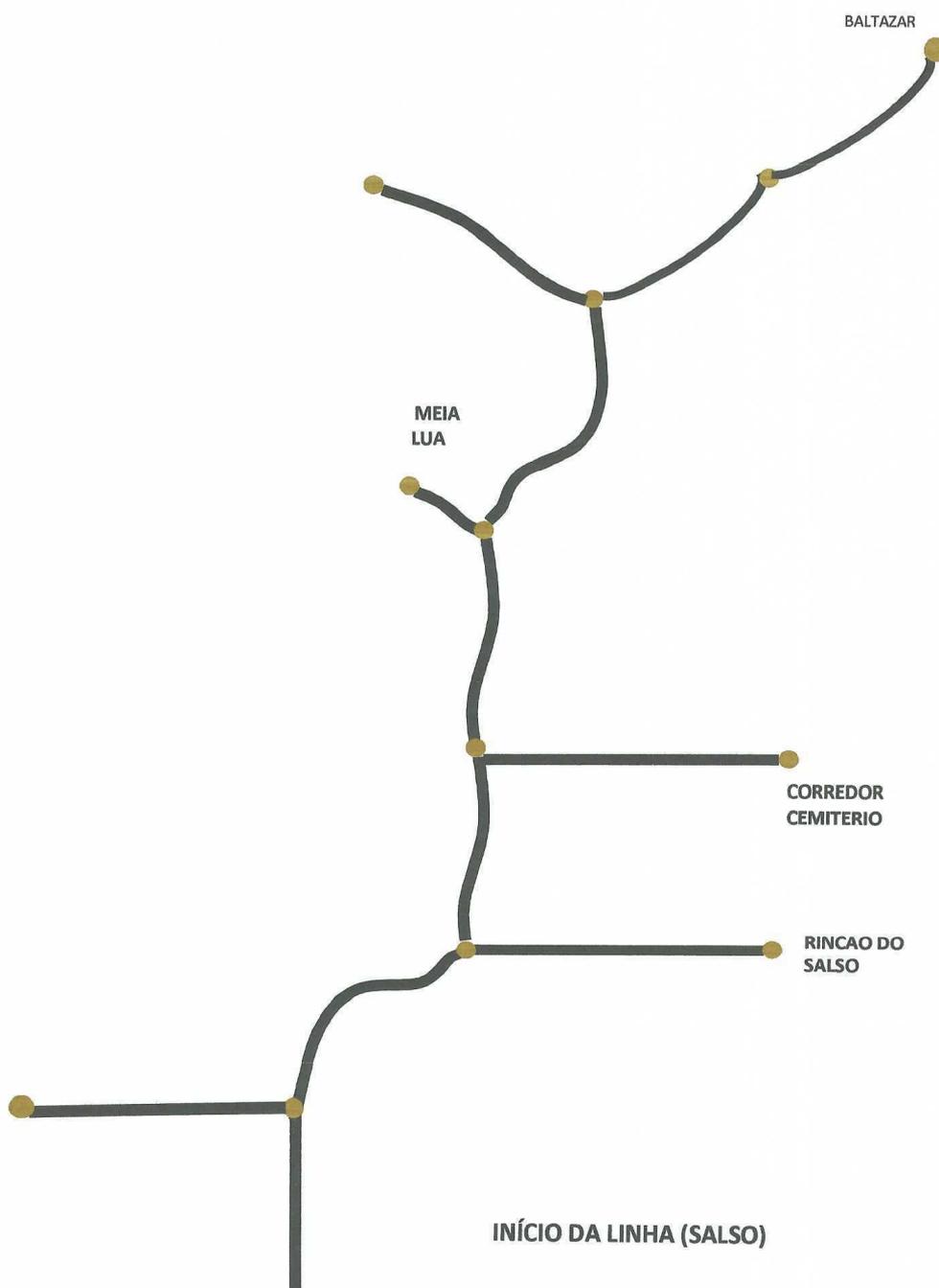


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

LINHA PONTAS DO SALSO-110KM



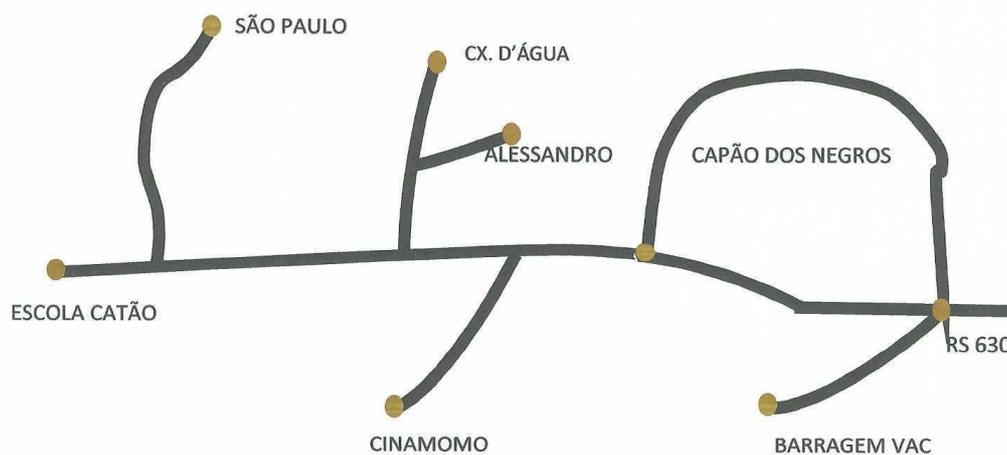


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

LINHA ASSENTAMENTO CAIBOATÉ



TOTAL DE KM / DIA
110 KM

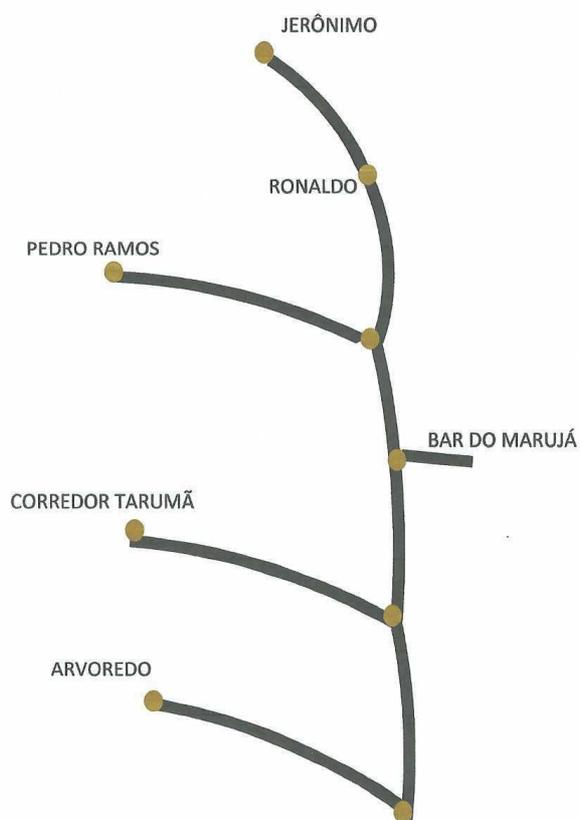


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

LINHA ARVOREDO



TOTAL DE KM / DIA
90 KM

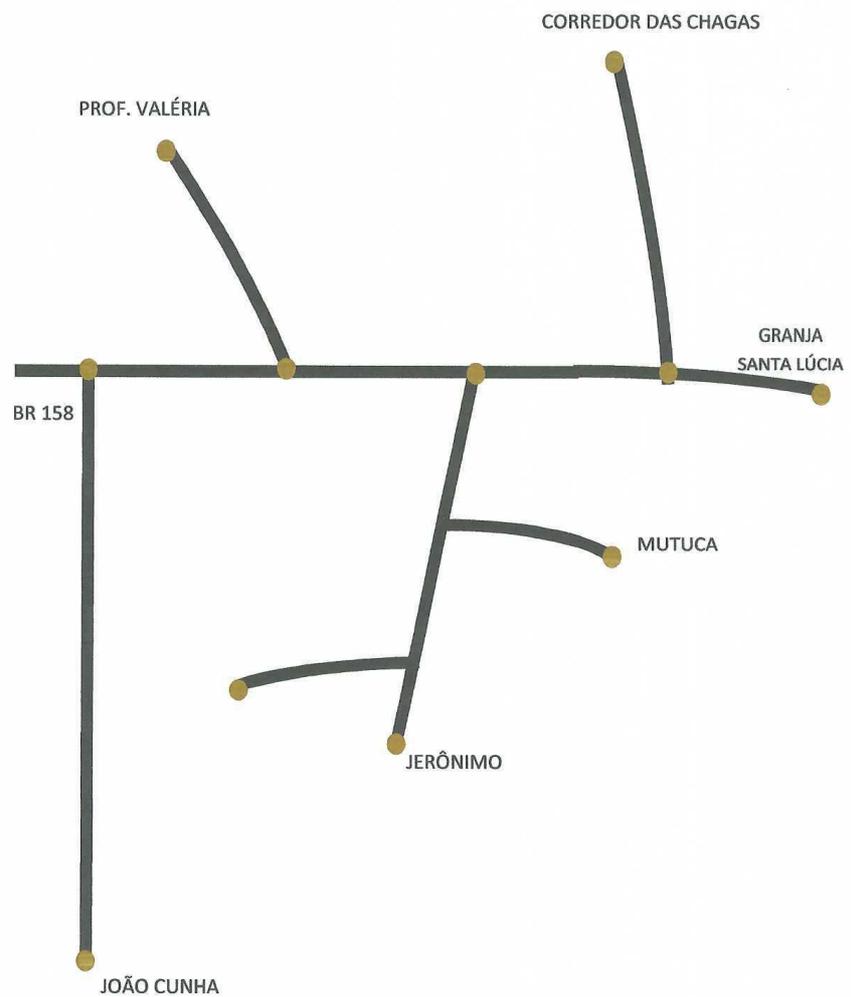


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

LINHA PAU FINCADO



TOTAL DE KM / DIA

120 KM

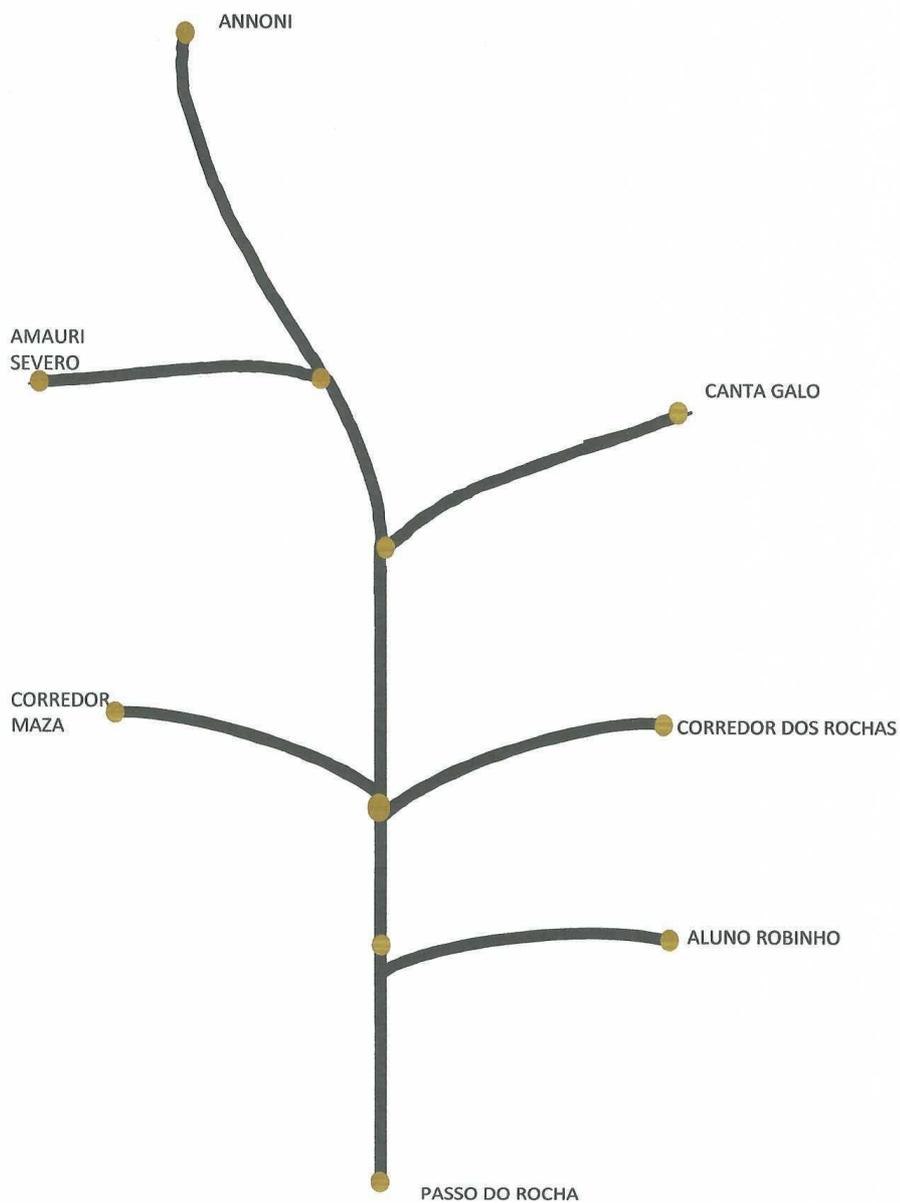


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

LINHA CANTA GALO



TOTAL DE KM / DIA
90 KM

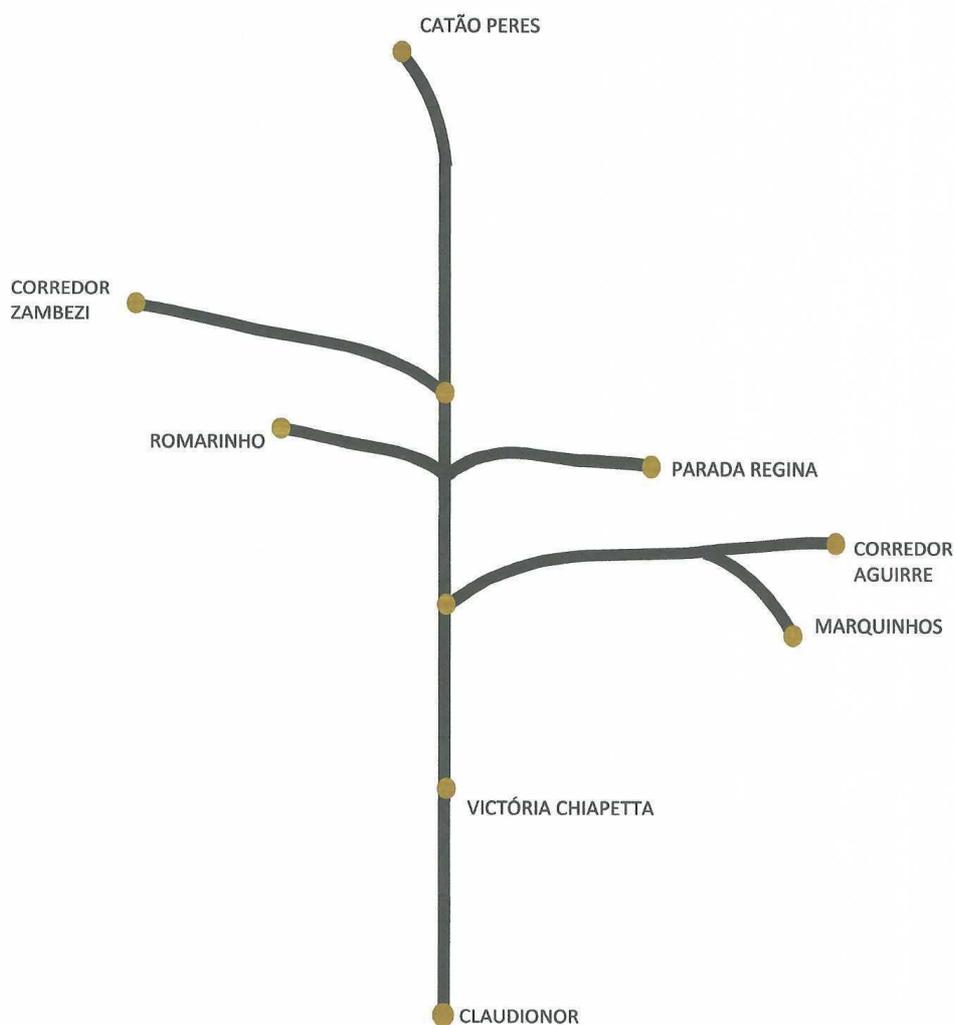


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

LINHA VON BOCK



TOTAL DE KM / DIA

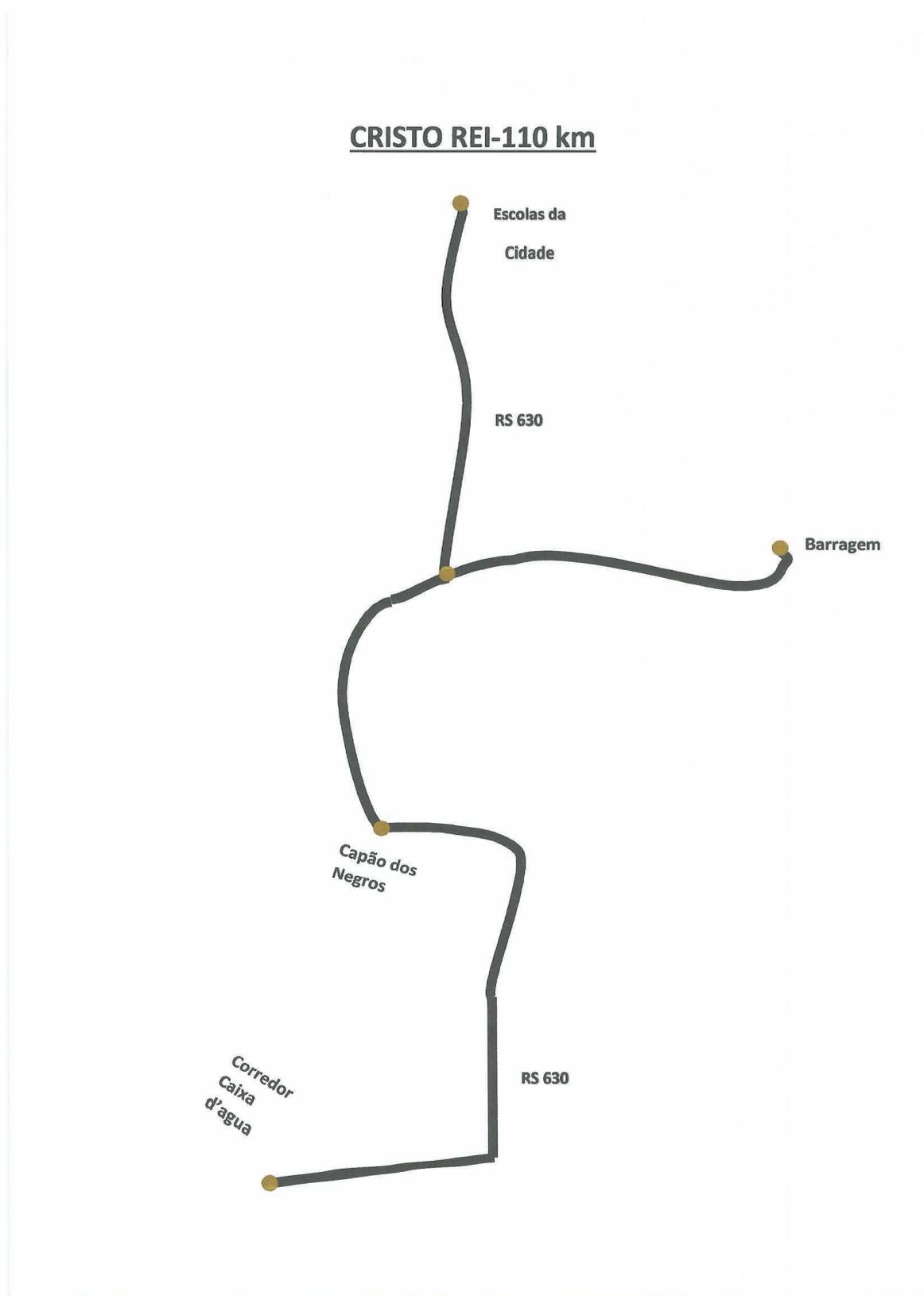
100 KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras



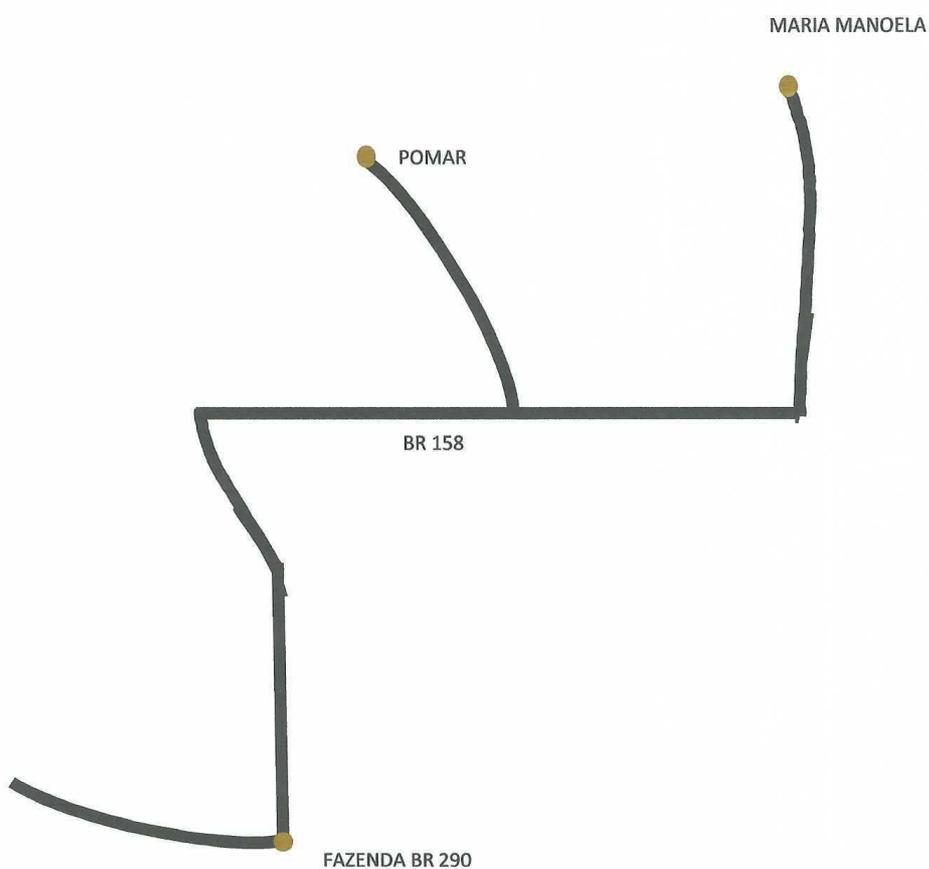


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

LINHA CAMARÁ FAGUNDES



TOTAL DE KM / DIA
120 KM

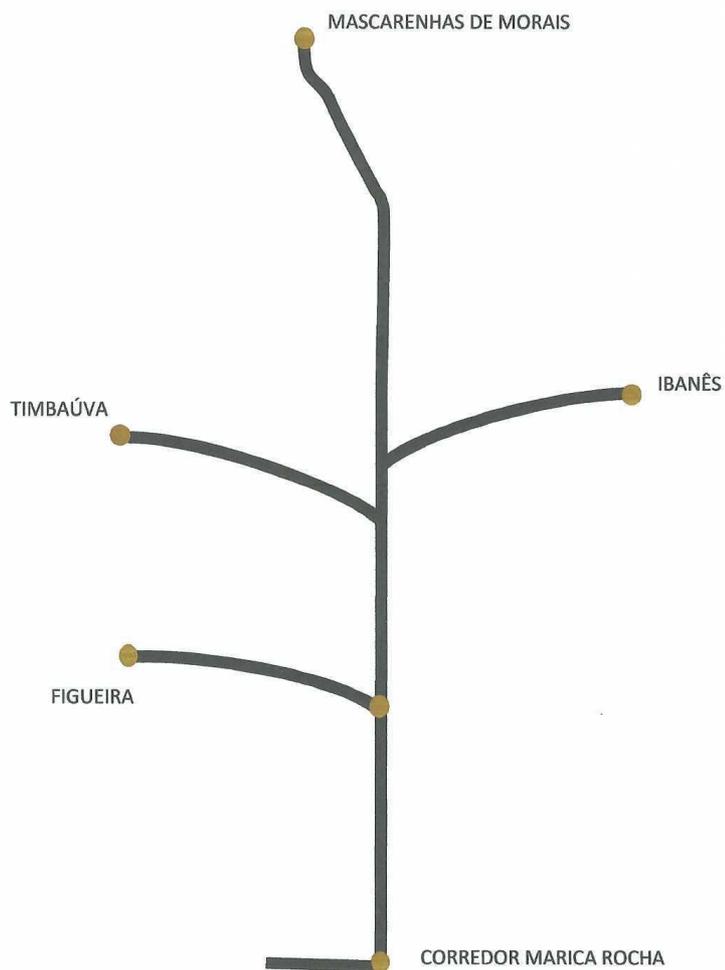


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

LINHA MADRE TERRA



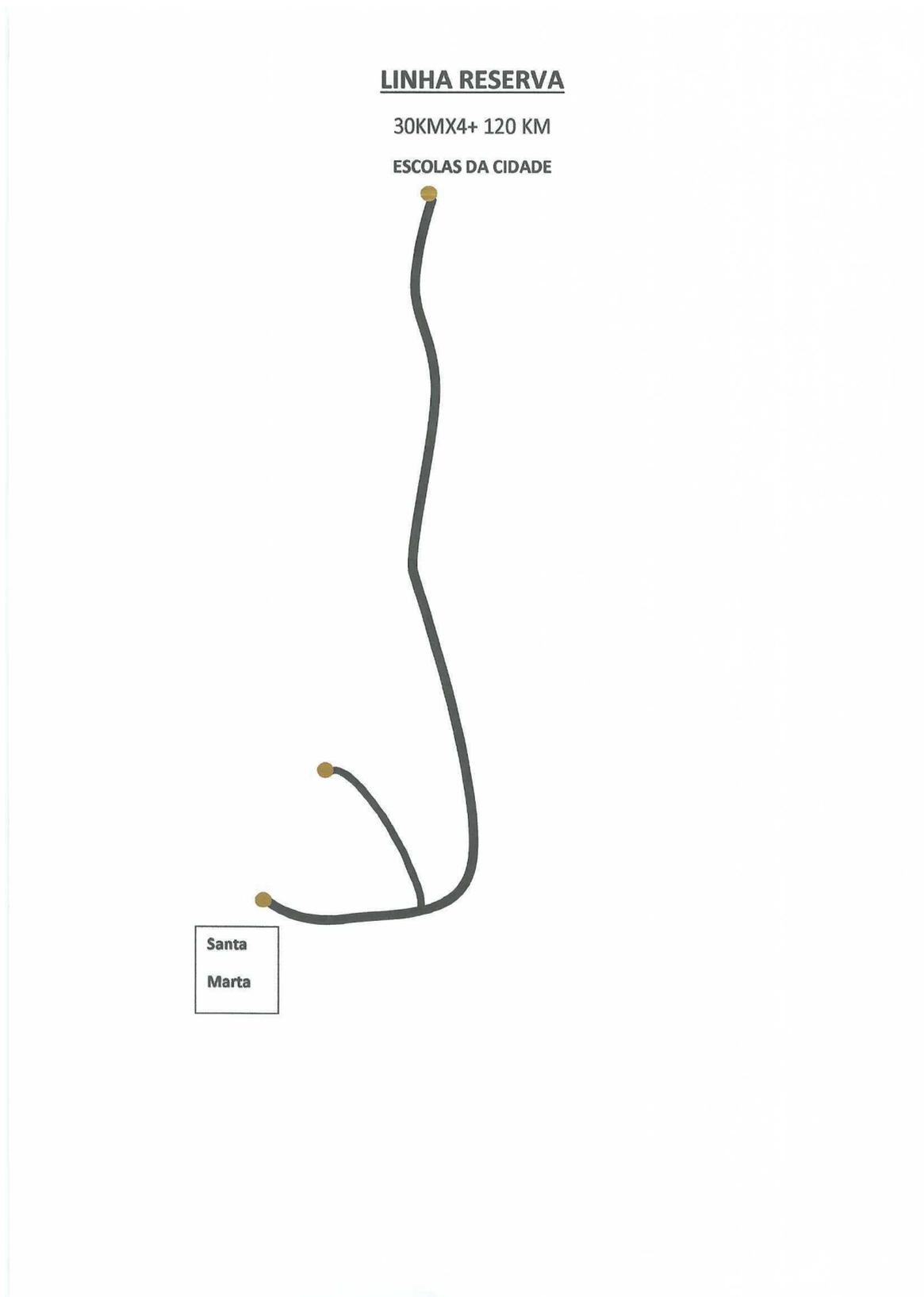
TOTAL DE KM / DIA
120 KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras



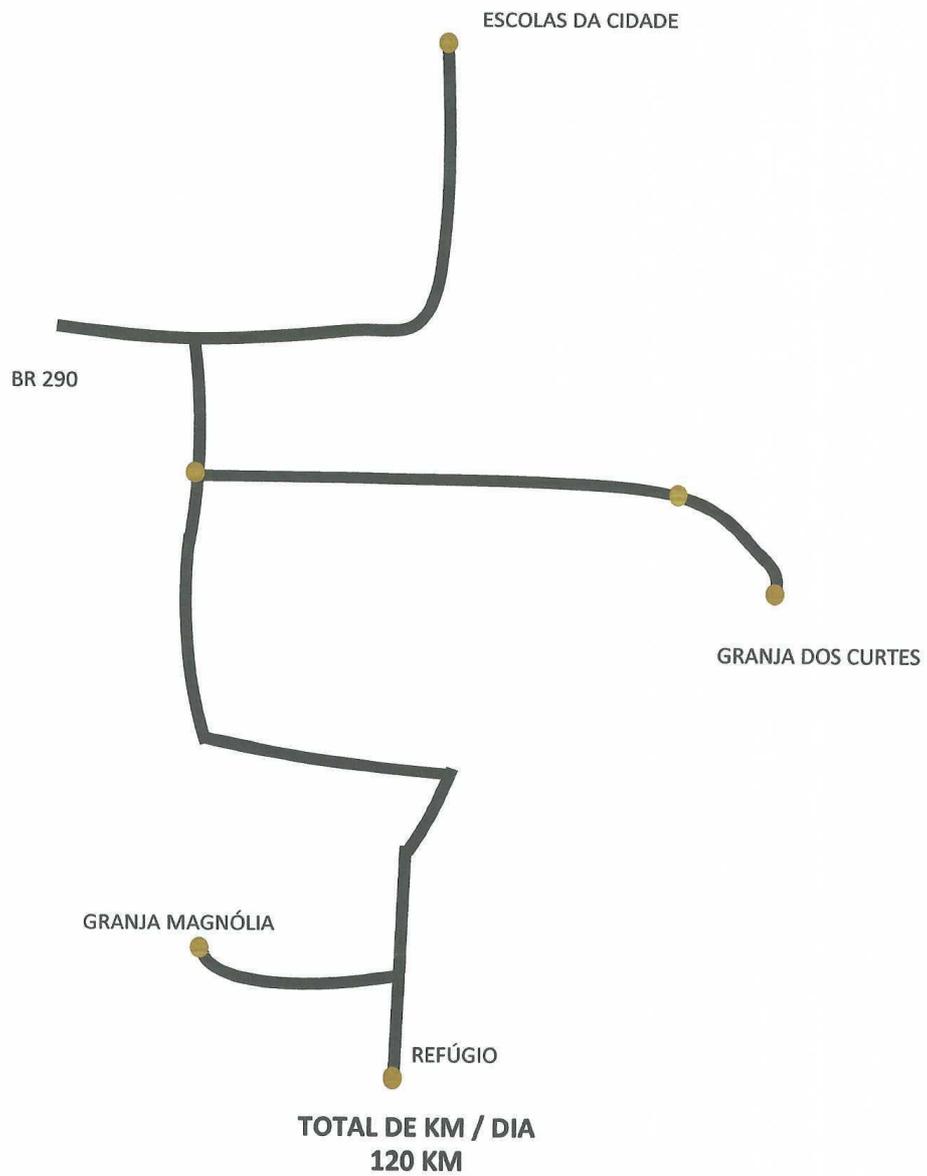


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

LINHA REFÚGIO





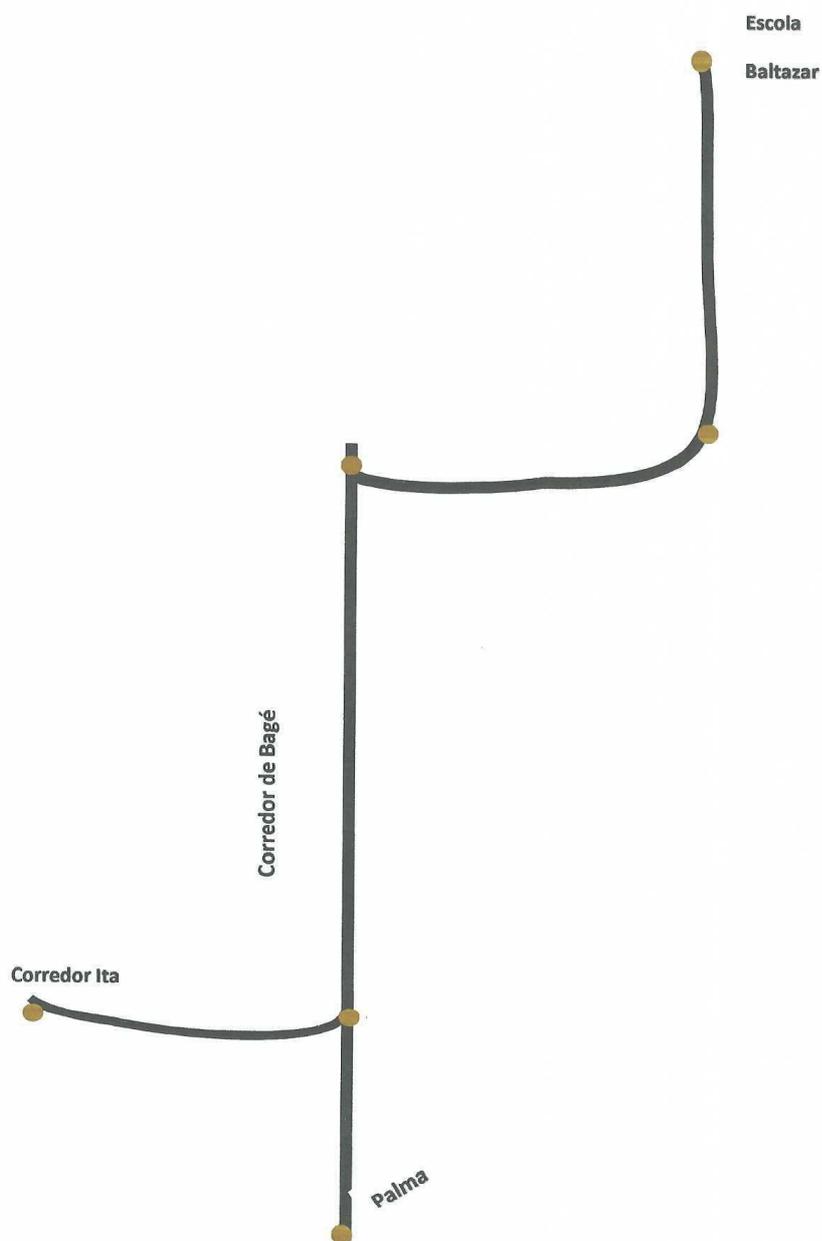
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

LINHA PASSO DO IVO

96 KM DIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N° 120/2022

A empresa, CNPJ n.º, com sede à rua, na cidade de, vem por meio desta, apresentar proposta para participação no processo de licitação, modalidade *Pregão Presencial n° 120/2022*, cujo objeto é a *contratação de empresa para o transporte escolar*, conforme especificações abaixo elencados:

1. Serviço:

- ITINERÁRIO: **LINHA**
- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA NO DIA:
- MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS:
- DESTINO: ALUNOS MORADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE ENSINO FUNDAMENTAL

CUSTOS VARIÁVEIS	VALORES R\$	CUSTOS FIXOS	VALORES R\$
OLEO DIESEL		CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO	
Preço do litro do óleo diesel		Valor médio de venda ônibus	
Média consumida litro/km		Valor da depreciação anual %	
Custo óleo diesel por km		Valor da depreciação anual R\$	
-	-	Valor a depreciar no mês	
-	-	Km média percorrida no mês– .. d/... km	
-	-	Custo da depreciação por Km	
OLEO LUBRIFICANTE		MOTORISTA	
Preço do litro lubrificante		Motorista	
Total na Troca – litros		13º	
Km rodados com 1 troca		Férias	
Custo do lubrificante por Km		1/3 Férias	
-	-	FGTS	
-	-	INSS	
-	-	Custo funcionário	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

		mês	
-	-	Custo do motorista por km	
PNEUS DE RODAGEM	-	Custo médio tributo 12% (base de cálculo R\$ 4,00 km)	
Preço do pneu utilizado – Good Dear um		Custo médio dos tributos	
Quantidade pneus rodando		DOCUMENTOS VEÍCULOS E CONTADOR	-
Total na troca – ... pneus		-	-
Vida útil do pneus por km		Seguro Resp. Civil e Casco	
Custo dos Pneus de rodagem por km		Laudos Detran/Inmetro	
		DPVAT	
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		Honorários com contador	
Custo de manutenção por mês		Totais dos custos	
Custo da manutenção por KM		Custo por km	
Total dos custos variáveis		Total dos custos fixos	
Total dos custos variáveis + custos fixos			
Margem de lucro em percentual			
PREÇO MEDIO A PAGAR POR QUILOMETRO RODADO			

2. O valor do km rodado da proposta incluindo todos os encargos é de R\$ _____ (_____).

3.A Proponente declara estar de acordo com todas as demais condições do Edital.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO III

CONTRATO N.º ____/2023

**SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR**

Pregão Presencial n.º 120/2022
LC: 1592

Contrato administrativo celebrado entre o **Município de São Gabriel/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal em exercício, doravante denominado **Contratante** e _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à rua _____, na cidade de _____/_____, denominada **contratada**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital **Pregão Presencial n.º 120/2022**, regendo-se pela **Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002**, e do **Decreto Municipal n.º 274/07**, de 31 de dezembro de 2007, com aplicação subsidiária da **Lei Federal n.º 8.666/93** (Lei de Licitações), **Lei Complementar n.º 123/2006**, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme abaixo especificado e de acordo com os anexo a este edital:

Item	Quant.	Und.	Especificação
1	25.300,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA MARIA MANOELA
2	26.400,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA SANTA CATARINA
3	24.200,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PONTAS DO SALSO
4	24.200,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA ASSENTAMENTO CAIBOATÉ
5	19.800,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA ARVOREDO
6	26.400,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PAU FINCADO
7	19.800,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA CANTA GALO
8	22.000,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA VON BOCK
9	24.200,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA CRISTO REI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

10	26.400,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA CAMARA FAGUNDES
11	26.400,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA MADRE TERRA
12	26.400,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA RESERVA
13	26.400,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA REFUGIO
14	21.164,00	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PASSO DO IVO

(* Quantidades de km estimada para 11 meses (ano letivo))

1.1. É de obrigação do contratado manter seus veículos e condutores dentro das normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, lei nº 9.503 e decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, e suas resoluções.

1.2. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, deverão seguir o disposto no art. 136 e seus incisos e art. 137 do Código Nacional de Trânsito.

1.3. Os condutores dos veículos deverão satisfazer o que está elencado no art. 138 e seus incisos, art. 329 – Resolução 789/94 e 55/98 – Resolução 50/98 art. 34 do CNT.

1.4. A *Secretaria Municipal de Educação* designa o servidor Sr. _____, como fiscal do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor por Km rodado para o ajuste é de R\$ _____ (_____), aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

2.1. Estão incluídos no valor contratado, os custos de manutenção geral do veículo, óleo, diesel, despesas com o pessoal (motorista etc...) e encargos sociais decorrentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do presente contrato será efetuado **em até 40 (quarenta) dias**, mediante, mediante apresentação do atestado comprobatório de realização das viagens, fornecidos pela *Secretaria Municipal de Educação*, mensurados por Km efetivamente percorridos, acompanhado do disco diagrama, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota Fiscal, devendo a despesa correr à conta das seguintes rubricas orçamentárias e respectivos desdobramentos das despesas no Sistema LCCETIL:

SECRETARIA	DESPESA
SEME	906, 898



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

3.1. Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das Guias de recolhimento do *FGTS* e *INSS* dos empregados ligados diretamente com a execução do objeto contratado.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. A nota fiscal/fatura é de inteira responsabilidade da licitante vencedora, cuja emissão da nota deve ser relativa à sua atividade (fornecedor ou prestador de serviço), bem como atendendo à validade da mesma.

3.4. REAJUSTE DE PREÇOS - Os preços serão fixos e irrealizáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta. Após esse período o reajuste será calculado de acordo com a variação do IPC-FIPE.

3.5. ALTERAÇÃO DE QUILOMETRAGEM

3.5.1. No decorrer do ano letivo, caso ocorra a mudança de endereço/localidade ou a chegada/saída de estudantes na linha licitada, provocará alteração na quilometragem total, podendo sofrer um acréscimo de no máximo 25% do total de quilômetros licitados.

3.5.2. No decorrer do ano letivo, em dias excepcionais, a empresa poderá realizar uma quilometragem superior a prevista no contrato e nos aditivos. Entende-se por dias excepcionais, aqueles que a empresa realiza a linha normalmente até a escola e, posteriormente, necessita transportar os estudantes para eventos culturais, científicos, esportivos e/ou pedagógicos em outros lugares (na cidade ou no campo), provocando alteração na quantidade total de quilômetros rodados no dia. Os dias excepcionais precisam ser devidamente justificados pelas escolas.

3.6. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA QUARTA

Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA QUINTA

DO INÍCIO DOS SERVIÇOS - Os serviços terão início em **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de recebimento da *Ordem de Serviço* emitida pela *Secretaria Municipal de Educação*, a qual compete a fiscalização rígida dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente contrato abrange o transporte de ida e volta dos alunos à escola, que serão apanhados no decorrer do percurso, conforme mapa, em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA

1 - DOS DIREITOS

a) Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital.

a.1) Fica autorizado ao Município, a qualquer momento durante a execução do contrato, a instalar Sistema de Monitoramento Eletrônico de Gestão de Frotas nos ônibus.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **contratada**:

a) prestar o serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato, salientando que todas as regras exigidas no edital e as demais previstas neste instrumento deverão ser observadas e cumpridas pela contratada;

a.1) é vedada a subcontratação dos serviços, seja parcial ou total;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

manter o padrão de qualidade e quantidade;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93;

f) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

g) cumprir os horários e itinerários fixados pela *Secretaria Municipal de Educação*;

h) manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

i) iniciar os serviços até 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

j) a contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município quando da execução dos serviços;

k) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

l) os veículos de transporte escolar, antes da assinatura do contrato, serão vistoriados pelo Município, quanto aos aspectos de segurança, conservação e comodidade aos usuários e deverão submeter-se a vistoria semestrais regularmente, de acordo com a legislação de trânsito;

l.1) a frequência das vistorias veiculares poderá ter seu prazo reduzido, para atender à necessária segurança;

l.2) o Município, através da *Secretaria Municipal de Educação*, emitirá semestralmente autorização para os veículos aprovados para os serviços, que deverá ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pelo Município, para conhecimento dos usuários dos respectivos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

m) os veículos de Transporte Escolar deverão estar equipados com tacógrafo, sendo necessário apresentar relatório mensal, acompanhado do disco diagrama, referente aos dias letivos, para que seja comprovada a quilometragem percorrida;

n) fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público;

n.1.) caso a contratada persista com o transporte de estranhos que não sejam alunos, a mesma será notificada expressamente da falta, e na terceira notificação poderá ser rescindido o contrato.

o) DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS - A contratada, ao substituir o veículo ou motorista, deverá consultar a *Secretaria Municipal de Educação*, indicando o veículo ou motorista a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

o.1.) No caso do mesmo ficar impossibilitado para realizar o transporte, seja por estragar ou qualquer outro defeito, ou ainda por encontrar-se em manutenção, deverá a empresa contratada providenciar imediatamente sua substituição por outro veículo vistoriado.

o.2.) A contratada de uma determinada linha, que exige um determinado veículo no ato da licitação pela quantidade de alunos, poderá substituir o tamanho do veículo no decorrer do ano letivo, em decorrência da possível alteração do número total de estudantes, desde que seja providenciada uma nova planilha de custos, com conseqüente alteração do valor do quilômetro rodado.

p) os veículos contratados deverão ser emplacados no Município da Contratante, progressivamente, por ocasião do licenciamento anual dos mesmos;

q) os veículos contratados deverão estar pintados na cor branca, faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com dístico **ESCOLAR**, em preto;

r) a contratada terá um prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se adequarem no que foi exigido na alínea “q”;

s) a contratada deverá apresentar veículos com **idade máxima de 20 (vinte) anos**, devendo ser declarado o seu ano de fabricação, a mesma idade deverá ser mantida durante o período de vigência do contrato. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto, ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

t) as linhas de Transporte Escolar, no transcorrer do ano letivo, poderão sofrer alterações quanto ao seu itinerário, bem como sua quilometragem, podendo ainda ser canceladas, conforme constatações e determinações da **Secretaria Municipal de Educação**;

u) todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato é de responsabilidade do contratado;

v) é de obrigação do contratado manter seus veículos dentro das normas estabelecidas pelo **Código Nacional de Trânsito**, em seu artigo 136 e seus incisos e art. 137;

x) a contratada deverá manter na sede do Município uma unidade que a (s) represente (escritório);

z) no momento da assinatura do contrato, os condutores de veículos destinados ao transporte de escolares deverão satisfazer os requisitos previstos no CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e RESOLUÇÕES DO CONTRAN, em especial:

I. Ter idade mínima ou superior a 21 anos - CTB, art. 138, I;

II. Ter habilitação na categoria "D" para transporte de passageiros cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluindo o motorista - CTB, art. 138, II e art. 413, IV;

III. Não poderão ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses - CTB, art. 138, IV e art. 145;

IV. Deverão ter sido aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de prática veicular em situação de risco - CTB, art. 138, V e art. 145, IV, respeitando a reciclagem obrigatória prevista na Res. CONTRAN 57/98, anexo 9;

V. Deverão apresentar, **no ato da assinatura do contrato**, ***Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal*** relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores - CTB, art. 329;

VI. **No ato da assinatura do Contrato** deverá ser apresentado a ***Apólice de Seguro para passageiros e terceiros***;

VII. O contratado que empregar condutores para operar sua frota de veículos é obrigado a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização CONTRAN - CTB, art. 150, parágrafo único;

VIII. Os condutores deverão, também, freqüentar cursos, treinamentos, palestras e similares quando promovidos pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

w) fica registrado que quaisquer das linhas licitadas e contratadas poderão ser canceladas por ocasião da aquisição por parte do Município de veículos novos que atenderão as necessidades administrativas;

y) as licitantes vencedoras deverão realizar o **Laudo de Vistoria** do veículo junto a **Secretaria Municipal de Educação**, até **03 (três) dias úteis** antes da assinatura contrato. Laudo este que será realizado por *Engenheiro Mecânico* indicado pelo Município, sendo que as despesas com o Laudo ocorreram por conta da empresa vencedora;

y.1) no momento da assinatura do contrato, as licitantes vencedoras deverão apresentar **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo** válido para cada veículo ofertado nos itens da licitação;

y.2) as licitantes vencedoras deverão, por ocasião da assinatura do contrato, apresentar fotos do (s) veículo (s) e todos os demais documentos necessários que forem solicitados e que demonstram a regularidade dos mesmos, bem como apresentar comprovação de que o (s) veículo (s) pertence (m) ao proprietário da (s) empresa (s) licitante (s).

y.3) o não cumprimento de qualquer das cláusulas ensejará notificações expressas à (s) licitante (s) vencedora (s), sendo que a terceira notificação poderá ser causa de rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

9. PRAZO DO CONTRATO - O prazo de vigência do contrato será **até o final do ano letivo de 2023**, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, pela inexecução contratual a contratada se submeterá as seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12 % (doze por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) o descumprimento do item 1 do Objeto deste edital e da alínea “a.1” das Obrigações da contratada** constante na *Cláusula sétima*, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, bem como a suspensão do direito de licitar com a Administração (Município) pelo prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

À contratada poderá ser aplicada penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei N.º 8.666/93, mediante devido processo legal.

Na aplicação desta penalidade serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em ___ de _____ de 2023.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal, em exercício

_____,
Contratada.
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO IV

Declaração de Idoneidade (Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, CNPJ Nº _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

....., _____ de _____ de 2023.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO V

(Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, CNPJ N° _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., _____ de _____ de 2023.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VI

CREENCIAMENTO (Modelo)

A empresa, estabelecida na rua, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, através do presente, credencia o Sr., portador da cédula de identidade nº, CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo *Município de São Gabriel/RS*, na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o nº **120/2022**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de 2023.

Assinatura do Responsável (eis)

**** Fora dos envelopes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Modelo)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/RS
REF. Pregão Presencial nº 120/2022

A empresa, estabelecida na rua, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação, nos termos do Art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

....., de de 2.023.

Assinatura do Responsável (eis)

**** Fora dos envelopes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)

A empresa, estabelecida na rua, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, através de seu *Contador*, CRC nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2.023.

Assinatura do Contador

**** Fora dos envelopes**